



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ofício nº 84/2020-3ª PROC/MPC-ELCM

Manaus, 9 de setembro de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Frederico Paes Júnior

Prefeitura Municipal de Novo Airão

Avenida João Paulo II, Nº 15, Centro

Novo Airão - AM

CEP: 69.730-000

E-mail: portaltransparencian.a@gmail.com

Assunto: Possíveis irregularidades na nomeação de servidores

Cumprimento-o cordialmente, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, **no prazo de 15 dias**, documentos e razões a respeito de possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Prefeitura e pela Secretaria de Planejamento e Administração, por meio de ato do Senhor Prefeito e da Secretária Franceleide Medeiros de Melo.

A comunicação a este Ministério Público de Contas se deu por meio por meio do MPC Denúncia (Informação nº 14/2020. Proc. Sei nº 6644/2020) indicando nomeação para cargos em que não há vagas disponíveis, conforme a Lei Municipal nº 389/2019 e, ainda, possível acúmulo ilegal de cargos, a seguis listados.

Supostas nomeações para cargos sem vagas disponíveis:

1. Domício Campelo de Souza (Portaria nº 129/2020);
2. Francisco Almeida Rodrigues (Portaria nº 092/2019);
3. Márcio Franklin Moreira Cunha (Portaria nº 093/2019);
4. Márcio Cavalcante Pereira Nascimento, Coordenador de Defesa Civil (Portaria nº 275/2019);
5. Márcio Lisboa Vargas (Portaria nº 419/2019);
6. Sandra Maria Pinheiro Barbosa (Portaria nº 382/2019);
7. Natália Hosana da Silva (Portaria nº 155/2020) e
8. Delmacy Oliveira da Silva (Portaria nº 159/2020).

Suposto acúmulo ilegal por parte do Senhor Delmacy Oliveira da Silva (servidor estatutário da PMAM), como Assessor Extraordinário da Prefeitura Municipal de Novo Airão (Portaria nº PMNOR Nº 159-SEGOV, de 13 de agosto de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portaria nº 01/2020-MPC/PG.

Atenciosamente,

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas